



Identificação de tendências protecionistas para o setor têxtil, por meio da análise das notificações ao acordo BTC/OMC

Ricardo Kropf Santos Ferman¹

✉ rkfermam@inmetro.gov.br

1. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Rio de Janeiro - RJ

Histórico do Artigo:

Recebido em: 02 de novembro de 2017 Aceito em: 24 de janeiro de 2018 Publicado em: 30 de junho de 2018

Resumo: Com a liberalização do comércio internacional de produtos têxteis, em 2005, o setor se vê num cenário onde se faz necessário conhecer as tendências regulatórias dos países, em termos de exigências técnicas, a fim de poder ter acesso aos mercados importadores desses produtos. Assim, este artigo tem como objetivo identificar tendências de conteúdo de futuras exigências técnicas para o setor, com base nas notificações das medidas propostas por todos os países membros da OMC, desde 2005 até 2017, no âmbito do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC. As notificações foram classificadas, então, segundo os objetivos declarados, por tipo de medida, por conteúdo da medida propriamente dito e pelo mecanismo de avaliação da conformidade utilizado. Conclui-se que o setor deve ter especial atenção ao potencial surgimento de barreiras técnicas ligadas aos ensaios não acreditados e a rotulagem de produtos têxteis, estando atentos aos desafios regulatórios que se impõem ao país num mundo globalizado.

Palavras-chave: Barreiras técnicas; notificações; OMC; produtos têxteis; acesso a mercados.

Identification of protectionism trends for the textile sector by means of analysis of TBT/WTO agreement notifications

Abstract: Through the liberalization of international trade in textile products in 2005, the sector finds itself in a scenario where it is necessary to know the regulatory trends of countries in terms of technical requirements in order to have access to the markets that import these products. This article seeks to identify trends in the content of future technical requirements for the industry based on notifications of measures proposed by all WTO member countries from 2005 to 2017 under the WTO Agreement on Technical Barriers to Trade. The notifications were classified in accordance with declared objectives, by type of measure, content of the measure itself and the conformity assessment mechanism used. It is concluded that the sector should pay particular attention to the potential of technical barriers to non-accredited testing and labeling of textile products, while being aware of the regulatory challenges facing the country in a globalized world.

Keywords: technical barriers; notifications; WTO; textiles products; market access.

Identificación de las tendencias proteccionistas para el sector textil por medio del análisis de las notificaciones al acuerdo OTC/OMC

Resumen: Con la liberalización del comercio internacional de productos textiles, en 2005, el sector se ve en un escenario donde se hace necesario conocer las tendencias regulatorias de los países, en términos de exigencias técnicas, a fin de poder acceder a los mercados importadores de esos productos. Así, este artículo tiene como objetivo identificar tendencias de contenido de futuras exigencias técnicas para el sector, sobre la base de las notificaciones de las medidas propuestas por todos los países miembros de la OMC, desde 2005 hasta 2017, en el marco del Acuerdo sobre Obstáculos Técnicos al Comercio de la OMC. Las notificaciones fueron clasificadas, entonces, según los objetivos declarados, por tipo de medida, por contenido de la medida propiamente dicho y por el mecanismo de evaluación de la conformidad utilizado. Se concluye que el sector debe tener especial atención al potencial surgimiento de obstáculos técnicos vinculados a los ensayos no acreditados y el etiquetado de productos textiles, estando atentos a los desafíos regulatorios que se impone al país en un mundo globalizado.

Palabras clave: obstáculos técnicos; notificaciones; OMC; productos textiles; acceso a los mercados.

INTRODUÇÃO

A indústria têxtil é reconhecida, há séculos, como uma das mais importantes atividades econômicas, tendo papel de destaque no desenvolvimento dos países. Essa importância está associada ao desempenho dos têxteis em áreas distintas, tais como vestuário de vários tipos, têxteis técnicos e de alto desempenho, mobiliário, decoração, têxteis-lar, não tecidos, entre muitas outras (RODRIGUES, 2009).

Foram as tecnologias têxteis que impulsionaram o industrialismo: a máquina de fiar de James Hargreaves, que ficou conhecida como *Spinning Jenny*, o bastidor hidráulico de sir Richard Arkwright e, mais tarde, o tear mecânico (HAWKEN; LOVINS; LOVINS, 2002).

A indústria têxtil é considerada de baixa intensidade tecnológica. Os artigos têxteis, de vestuário, calçados e artigos de couro são intensivos em mão-de-obra, apesar de parte deles ser susceptível às estratégias de diferenciação de bens. O setor da indústria têxtil e o de confecções brasileiros sofrem forte concorrência de produtos estrangeiros, principalmente os procedentes de países asiáticos, segundo Caldeira et al (2015), herança da abertura comercial brasileira no ano de 1990, com a liberação das importações sem a concomitante implementação de uma política industrial nacional, gerando um crescente fluxo de importações de fibras, de tecidos e de produtos confeccionados, levando a grandes déficits na balança comercial desses produtos nos anos seguintes (KON; COAN, 2009).

Com relação ao comércio internacional de produtos têxteis, podemos caracterizar dois momentos distintos: antes da criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), sendo

Identificação de tendências protecionistas para o setor têxtil, por meio da análise das notificações ao acordo TBT/WTO

regido por regime complexo e acordos bilaterais entre os maiores importadores e exportadores desses produtos (THORSTENSEN, 2001) e depois da criação da OMC, em 1995.

Até o final da Rodada Uruguai, as negociações sobre têxteis e vestuário foram feitas bilateralmente e regidas pelo Acordo Multifibras (AMF), vigente no período de 1974 a 1994, assinado por 54 países sob os auspícios do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio¹ (GATT). OAMF previa a aplicação de restrições quantitativas seletivas quando os aumentos nas importações de produtos específicos causassem, ou ameaçassem causar, danos sérios para a indústria do país importador. As negociações sobre têxteis, no âmbito do AMF, eram bilaterais, infringindo o princípio da não-discriminação². É importante ressaltar que a rede acordos bilaterais incluídos no AMF contava com 90 acordos de restrições às exportações (THORSTENSEN, 2001).

Em 1 de janeiro de 1995, com a criação da OMC³, o AMF foi substituído pelo Acordo sobre Têxteis e Vestuário(ATV), que estabelecia um processo de transição para a remoção definitiva dessas quotas impostas aos países em desenvolvimento e integrar o comércio de artigos têxteis às regras da OMC.O ATV baseava-se nos seguintes elementos (WTO, 2017):

- a) Cobertura do produto, basicamente englobando fios, tecidos, produtos têxteis confeccionados e vestuário;
- b) Um programa para a integração progressiva desses produtos têxteis e de vestuário nas regras do GATT de 1994;
- c) Um processo de liberalização para ampliar progressivamente as cotas existentes (até serem removidas) ao aumentar as taxas de crescimento anual em cada estágio;
- d) Um mecanismo especial de salvaguarda para lidar com novos casos de danos graves ou ameaças aos produtores nacionais durante o período de transição;
- e) A criação de um órgão de monitoramento de têxteis (*Textiles Monitoring Body*, TMB) para supervisionar a implementação do Acordo e garantir que as regras sejam seguidas fielmente; e

¹Conforme explica Thorstensen (2001, p.30), “de simples acordo, o GATT se transformou, na prática, embora não legalmente, em um órgão internacional, com sede em Genebra, passando a fornecer a base institucional para diversas rodadas de negociações sobre o comércio, e a funcionar como coordenador e supervisor das regras de comércio, até o final da Rodada Uruguai e a criação da atual OMC”.

² Segundo Thorstensen (2001), há duas regras básicas estabelecidas no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, em inglês), que fazem referência ao princípio da não-discriminação: O Tratamento Geral de Nação Mais Favorecida (NNF), que proíbe a discriminação entre os países signatários do Acordo Geral e o Tratamento Nacional, que proíbe a discriminação entre produtos nacionais e importados.

³ Com novas estruturas, prerrogativas, funções e instrumentos, a OMC é sucessora do GATT, que se tornou inexistente como órgão internacional, mas que permanece como sistema de regras do comércio internacional.

- f) Outras disposições, incluindo regras sobre a evasão das quotas, sua administração, tratamento de restrições não-AMF e compromissos assumidos em outros países nos termos dos acordos e procedimentos da OMC que afetam este setor.

Com o fim da vigência do ATV em 2005, deu-se a liberalização no comércio mundial do setor têxtil, passando o setor a estar sujeito às regras gerais do sistema multilateral do comércio (COSTA; CONTE; CONTE, 2013).

De acordo com a teoria econômica neoclássica do comércio internacional (HOLLANDA FILHO, 2016), o livre comércio é um dos objetivos essenciais da OMC, constituindo-se na principal tendência para o desenvolvimento do comércio internacional. No afã de alcançar esse paradigma, os países vêm praticando a redução da proteção tarifária das indústrias nacionais desde a criação do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade*, GATT). Não obstante, a redução tarifária faz com que ganhem ênfase as medidas de proteção não tarifárias pelos países no âmbito do comércio internacional (GUIMARÃES, 2005).

Essas medidas não tarifárias formam um grupo mais vasto e diversificado de instrumentos de política comercial destinados à proteção dos mercados nacionais. Tais medidas, ao impactarem os fluxos de importação, recebem a denominação de obstáculos ou barreiras não tarifárias (RODER; COTTA, 2016). No grupo das barreiras não tarifárias figuram as barreiras técnicas, as quais tem seu fundamento nas exigências relativas a normas técnicas, regulamentos e avaliação da conformidade (certificações, inspeções e ensaios laboratoriais). Para disciplinar o uso de exigências técnicas de forma a não se constituírem em barreiras técnicas, a Organização Mundial do Comércio (OMC) dispõe do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (*WTO Agreement on Technical Barriers to Trade*), doravante Acordo TBT.

O Acordo TBT estipula uma série de medidas a serem utilizadas pelas instituições governamentais dos países na preparação, adoção e aplicação de normas técnicas, de regulamentos técnicos e de procedimentos de avaliação da conformidade. De forma geral, essas medidas devem visar o atendimento a objetivos legítimos como a prevenção de práticas enganosas; a proteção da saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal, ou do meio ambiente; devem ser elaborados com base em normas internacionais e adicionalmente, no caso de procedimentos de avaliação da conformidade, não devem ser mais rigorosos ou ser aplicados mais rigorosamente do que o necessário. O reconhecimento mútuo em avaliação da conformidade (propiciada pela avaliação da competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade, por meio da acreditação), a harmonização de



Identificação de tendências protecionistas para o setor têxtil, por meio da análise das notificações ao acordo TBT/WTO

normas técnicas e a equivalência de regulamentos técnicos são incentivados como ferramentas para evitar a criação de barreiras técnicas (WTO. TBT, 2017).

Outra importante disposição do Acordo TBT estabelece que os países membros devem notificar suas exigências técnicas, quando estas possam ter um efeito significativo no comércio e que não estejam baseadas em normas internacionais relevantes. As notificações revelam como os membros pretendem regulamentar produtos para atingir os objetivos políticos específicos e quais as implicações comerciais das suas regulamentações, materializando assim o princípio da transparência, segundo o qual os países devem dar a máxima publicidade aos seus procedimentos para elaboração e adoção de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, possibilitando a manifestação de qualquer interessado no processo regulatório. (TANNO; FERRACIOLI, 2003). Atualmente, segundo a OMC (TBT IMS, 2017) foram feitas 23.303 notificações de exigências técnicas ao Comitê TBT.

Segundo Rodrigues et al (2006), a análise do número e do conteúdo das notificações podem auxiliar o processo de prospecção sobre medidas técnicas, uma vez que as notificações são importantes sinalizadores do nível de exigência do país importador com relação aos padrões de mercadorias e de processos. É possível, adicionalmente, que análise das notificações possa servir, em tese, para identificar tendências no conteúdo de padrões voluntários privados.

Considerando-se a liberalização do comércio mundial de produtos têxteis e a importância do setor para o Brasil, este artigo tem como objetivo identificar tendências de conteúdo de futuras medidas técnicas para o setor. Para isso, serão analisadas as notificações das medidas propostas por todos os países membros da OMC, desde 2005 até 2017, no âmbito do Acordo TBT.

Produtos Têxteis: Classificação e Comércio Internacional.

Fibra têxtil ou filamento têxtil é toda matéria natural, de origem vegetal, animal ou mineral, assim como toda matéria artificial ou sintética, que por sua alta relação entre seu comprimento e seu diâmetro, e ainda, por suas características de flexibilidade, suavidade, elasticidade, resistência, tenacidade e finura está apta as aplicações têxteis. Por sua vez, um produto têxtil é aquele que é composto exclusivamente de fibras têxteis ou filamentos têxteis

ou por ambos, em estado bruto, beneficiado ou semibeneficiado, manufaturado ou semimanufaturado, confeccionado ou semiconfeccionado. (RESOLUÇÃO 2, 2008).

As fibras têxteis, portanto, podem ser naturais, como o algodão, a seda, os pelos de animais, o linho, o sisal, etc., ou manufaturadas, obtidas industrialmente, tais como a viscose, o poliéster, o elastano, dentre outras (VEZZÁ; COTAIT, 2006).

A figura 1 apresenta a classificação geral das fibras têxteis e exemplos.

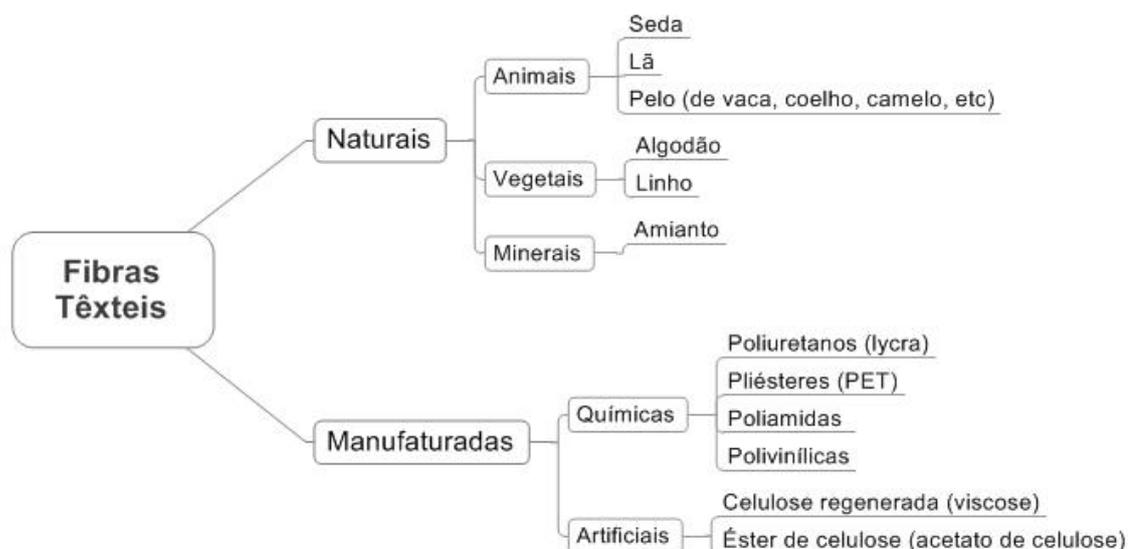


Figura 1: Classificação geral das fibras têxteis.

Fonte: elaboração própria, com base em SILVA (2012).

Com relação ao mercado, os produtos têxteis classificam-se, conforme o destino final: têxteis para o lar (cama, mesa, banho e decoração), vestuário (Roupa e acessórios: moda, praia, fitness, *underwear*, esportivo, etc.) e técnicos (não tecidos, tecido para cintos automotivos, tecidos antichamas, vestimentas militares, médico-hospitalar, etc.). Já a indústria têxtil divide-se em ramos, de acordo com a matéria-prima utilizada no processo produtivo (ramo algodoeiro, lanífero, jutífero, malhas, sedas, linho, etc.).

O comércio internacional de têxteis é dominado por um pequeno número de economias, isto é, China, Hong Kong, Coréia do Sul, México, Índia, Itália, EUA, Alemanha, etc. Os dez principais países exportadores representaram 53 a 67% do valor global das exportações de produtos têxteis e de vestuário na década de 1990 (YEUNG; MOK, 2004). O Brasil é, atualmente, o quinto maior produtor têxtil do mundo, atrás de China, Índia, Estados Unidos e Paquistão, conforme pode ser visto na tabela 1. Em confecção, é o quarto maior produtor global, atrás de China, Índia e Paquistão.

Identificação de tendências protecionistas para o setor têxtil, por meio da análise das notificações ao acordo TBT/WTO

Tabela 1: Ranking Mundial da Produção de Têxteis – Dados relativos a 2011.

COLOCAÇÃO	PAÍS	1000 TON	PARTICIPAÇÃO
1º	China/Hong	41,461	50.7%
2º	Índia	5,669	6.9%
3º	EUA	4,403	5.4%
4º	Paquistão	2,296	2.8%
5º	Brasil	2,011	2.5%
6º	Indonésia	1,952	2.4%
7º	Taiwan	1,874	2.3%
8º	Turquia	1,545	1.9%
9º	Coréia do Sul	1,483	1.8%
10º	Tailândia	933	1.1%
11º	México	759	0.9%
12º	Bangladesh	663	0.8%
13º	Itália	636	0.8%
14º	Rússia	562	0.7%
15º	Alemanha	448	0.5%
16º	Subtotal	66,695	81.5%
	Outros	15,152	18.5%
	Total	81,847	100.0%

Fonte: DEPEC (2017).

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção (ABIT, 2013), o setor reúne mais de 32 mil empresas, das quais mais de 80% são confecções de pequeno e médio porte, em todo o território nacional. O mercado nacional é responsável por 97,5% do consumo da produção e 2,5% é destinado às exportações. No período de janeiro a setembro de 2017 as exportações brasileiras de produtos têxteis e confeccionados foram de US\$ 745,2 milhões (não incluídas as fibras de algodão) contra importações de US\$ 3.762 milhões. A tabela 2 mostra os 10 principais países importadores para o Brasil, enquanto a tabela 3 mostra os 10 principais países para os quais o Brasil exporta produtos têxteis.

Tabela 2: Principais países exportadores de produtos têxteis para o Brasil.

PAÍS	US\$ FOB
China	1.981.602.865
Índia	332.371.019
Indonésia	165.876.603
Vietnã	114.817.078
Bangladesh	105.926.515
Estados Unidos	104.258.978
Paraguai	100.774.514
Taiwan (Formosa)	75.913.580
Coreia do Sul	69.083.321
Turquia	66.030.075

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da ABIT (2017).

Os produtos mais exportados do Brasil, no período de janeiro a setembro de 2017, por segmento, foram as fibras têxteis (US\$ 693,5 milhões), outras manufaturas (p.ex. pastas, feltros, etc. – US\$ 246,5 milhões), confecções (US\$ 150,5 milhões) e tecidos (US\$ 169,6 milhões). Já os produtos mais importados pelo país no mesmo período foram as confecções (US\$ 1.308 milhões), tecidos (US\$ 822,5 milhões), filamentos (US\$ 579,8 milhões) e outras manufaturas (US\$ 516,5 milhões). Os dados apontam para um predomínio de exportações de produtos básicos e importações de produtos acabados.

Tabela 3: Principais países importadores de produtos têxteis do Brasil.

PAÍS	US\$ FOB
Argentina	171.280.689
Paraguai	81.426.666
Estados Unidos	79.425.975
Uruguai	44.690.635
México	30.537.641
Chile	29.646.779
Peru	26.785.152
Bolívia	25.788.247
Colômbia	23.365.357
Equador	18.820.962

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da ABIT (2017).

MATERIAL E MÉTODOS

Os dados das notificações foram obtidos por meio da base de dados *Technical Barriers to Trade Information Management System* (TBT IMS, 2017), utilizando-se o termo “textiles” (têxteis), no período de 01/01/2005 até 31/10/2017. A base permite consultas por produto, por objetivo da notificação (proteção ambiental, rotulagem, proteção ao consumidor, etc.), por tipo de medida (regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade, etc.), por data de adoção, etc.

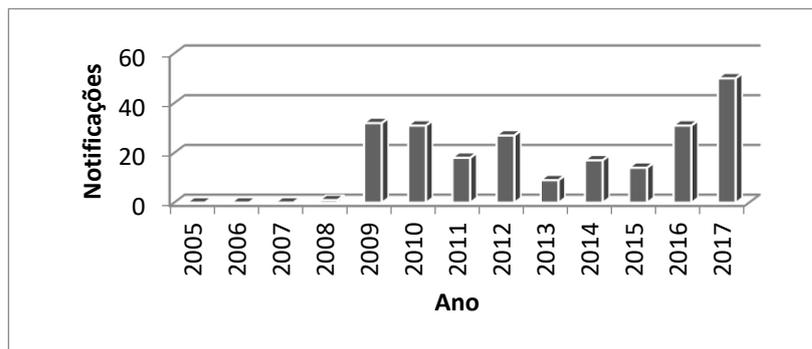
Foram realizadas pesquisas, utilizando-se um único critério (o produto em questão) e também mais de um critério (mantendo-se o mesmo produto), buscando-se identificar os objetivos declarados em cada notificação, o tipo de medida conforme preconizado pelo Acordo TBT/OMC (regulamentos ou procedimentos de avaliação da conformidade), por conteúdo da medida propriamente dito e pelo mecanismo de avaliação da conformidade utilizado (certificação, inspeção, ensaio ou acreditação).

Identificação de tendências protecionistas para o setor têxtil, por meio da análise das notificações ao acordo TBT/WTO

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No período de 2005 a 2017, os países notificaram um total de 230 medidas não tarifárias a OMC, referindo-se aos produtos têxteis. O gráfico 1 mostra o número de notificações por ano. É interessante notar que a primeira notificação só veio a ser realizada em 2008.

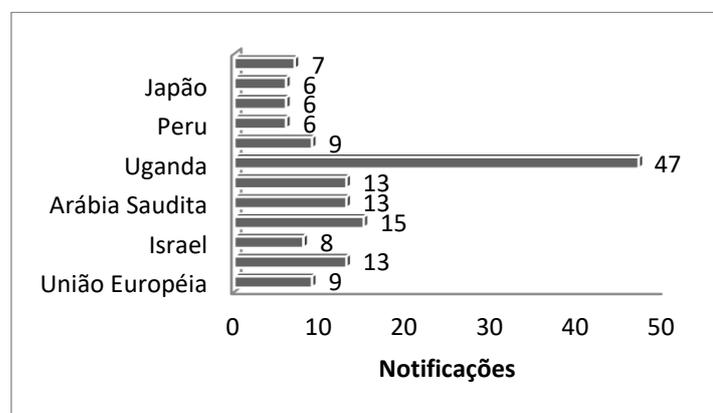
Gráfico 1: Total de Notificações relativas a Produtos Têxteis por ano.



Fonte: elaboração própria.

No período de análise, 53 países notificaram medidas não tarifárias. Em termos da quantidade de notificações por países, aparece em primeiro lugar Uganda com 47 notificações, seguido de Coréia do Sul (15), Indonésia, Arábia Saudita e Tanzânia (13 cada). O Brasil realizou apenas 2 notificações no período, enquanto China notificou 5 vezes. Os principais países, em termos de notificações, são apresentados no gráfico 2.

Gráfico 2: Países que enviaram mais notificações à OMC, relativas aos produtos têxteis, no período de análise.

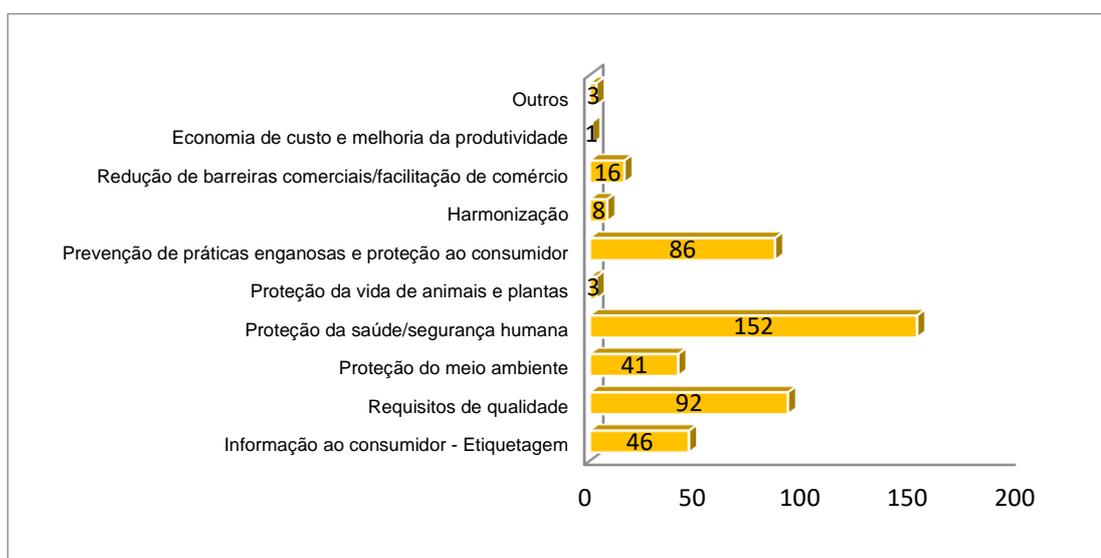


Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da OMC.

As notificações tiveram os seguintes objetivos declarados: Informação ao consumidor – Etiquetagem, requisitos de qualidade, proteção do meio ambiente, proteção da saúde/segurança humana, proteção da vida de animais e plantas, prevenção de práticas enganosas e proteção ao consumidor, harmonização, redução de barreiras comerciais/facilitação de comércio, economia de custo e melhoria da produtividade e outros.

É importante destacar que uma notificação pode possuir alegadamente mais de um objetivo. A quantidade vezes que cada objetivo é citado é visto no gráfico 3.

Gráfico 3: Objetivos alegados das notificações à OMC (produtos têxteis).



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da OMC.

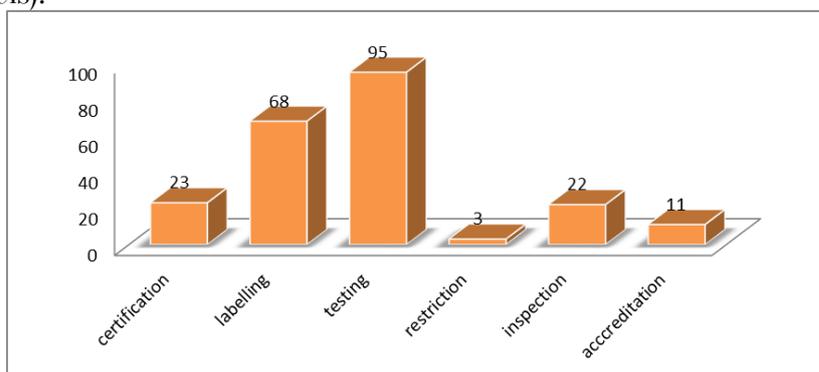
Outra forma de busca possível é por tipo de medida, isto é, se a notificação versa sobre um regulamento técnico elaborado (a) quando não existe uma norma internacional pertinente ou o conteúdo técnico de um projeto de regulamento técnico não está em concordância com o conteúdo técnico da norma internacional pertinente, (b) quando se destine a combater uma ameaça de que surjam problemas urgentes de segurança, saúde, proteção do meio ambiente ou segurança nacional para um Membro (urgência) e (c) por órgãos subnacionais (p.ex.: estadual e municipal). O mesmo se aplica para procedimentos de avaliação da conformidade. Sob essa tipologia, foram notificados 219 regulamentos técnicos (sendo 4 com alegada urgência e 1 subnacional) e 45 procedimentos de avaliação da conformidade, podendo um regulamento referir-se também a um procedimento.

Foram realizadas pesquisas específicas na base de dados das notificações, buscando-se identificar quais os mecanismos de avaliação da conformidade mais citados pelos países.

Identificação de tendências protecionistas para o setor têxtil, por meio da análise das notificações ao acordo TBT/WTO

Como estratégia de busca, foram usados os termos, em inglês, amplamente utilizados no comércio internacional de produtos, relativos à avaliação da conformidade, quais são: *certification* (certificação), *inspection* (inspeção), *testing* (ensaios) e *accreditation* (acreditação). Foram também consultados os termos *labelling* (rotulagem) e *restriction* (restrição), por serem comumente utilizados quando referidos aos produtos têxteis. Os resultados são mostrados no gráfico 4.

Gráfico 4: Mecanismos de avaliação da conformidade constantes nas notificações à OMC (produtos têxteis).



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da OMC.

As exigências objeto das notificações referiram-se a ensaios específicos (inflamabilidade, densidade linear/superficial, crimpagem, tração, etc.), certificação de têxteis, composição de produtos (tipos e nomes de fios e fibras têxteis, os requisitos para a marcação e as formas de produtos que os acompanham, as quantidades admissíveis para o cálculo da massa de fibras contidas no fabrico de têxteis), produtos para lavagem, proibição/restrição de substâncias (como o ácido perfluorooctanessulfônico - PFOS, metais pesados, corantes azóicos, bifenilspolicloradas, etc.) e a requisitos de etiquetagem, os quais corresponderam a aproximadamente 30% das notificações analisadas.

É importante destacar que os resultados evidenciam o pouco uso da acreditação pelo setor têxtil (aproximadamente 5% do total das notificações relativas ao setor), mecanismo que é utilizado para facilitação do comércio entre os países, conforme visto anteriormente. Por seu turno, evidencia-se o uso de ensaios e de rotulagem como preferíveis pelos países, os quais podem ser usados em concomitância.

A realização de ensaios em laboratórios, sem que estes gozem de reconhecimento internacional, como se dá no caso de ensaios realizados por laboratórios acreditados, podem

se constituir na prática em barreiras técnicas ao comércio e, com isso, dificultar ou mesmo impedir o acesso a mercados.

A minimização do número de requisitos compulsórios sobre etiquetagem de produtos têxteis, bem como a convergência ou harmonização de regulamentos e normas técnicas entre os países, foram recomendações feitas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), no âmbito das negociações sobre o Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP, *Transatlantic Trade and Investment Partnership*), mostrando uma importante preocupação da indústria nacional com esses assuntos (FIESP, 2015).

Relativo às exigências que restringem ou proíbem o uso de certas substâncias químicas, Amorim; Leão e Moreira (2009) afirmam que a indústria têxtil é intensiva no consumo de produtos químicos em seus processos de transformação. Dentre esses produtos, destacam-se os corantes. Segundo as autoras, foram testados 4.000 corantes pela *Ecological and Toxicological Association of the Dyestuffs Manufacturing Industry* (ETAD), dentre os quais 90% apresentaram altos valores de toxicidade. Diante desse resultado, é possível antever que hão de surgir nos próximos anos restrições ao uso desses corantes no cenário mundial. Ressalte-se que o processo de tingimento é um dos fatores fundamentais no sucesso comercial de produtos têxteis (GUARATINI; ZANONI, 2000), porém o nível de aproveitamento dos corantes é baixo, gerando efluentes contendo de 1% a 15% de corantes não aproveitados no processo de tingimento (RIBEIRO, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o fim das medidas de proteção das indústrias nacionais por meio das restrições quantitativas, faz-se necessário a introdução de todo um quadro político e regulatório, pelo governo brasileiro, que venha a fortalecer a capacidade da indústria têxtil de lidar com as rápidas mudanças e crescente concorrência, capturando as oportunidades comerciais que estão sendo criadas através de um melhor acesso a mercados. Ao mesmo tempo, governo e indústria precisam avançar num diálogo que possibilite melhor capacidade de reação às exigências não quantitativas, de cunho técnico, levantadas pelos países no afã de continuarem a proteger seus mercados.

Nota-se a proliferação de medidas compulsórias relativas à etiquetagem de produtos têxteis. É importante ressaltar que as discussões sobre o uso da etiquetagem (rotulagem, *labelling*) e o comércio internacional de produtos não é algo recente. Questões como a

Identificação de tendências protecionistas para o setor têxtil, por meio da análise das notificações ao acordo TBT/WTO

natureza, cobertura e objetivo da rotulagem, mecanismos de avaliação da conformidade envolvidos (certificação, autodeclaração, ensaios, inspeções, etc.), se os requisitos são voluntários ou compulsórios, se há normas internacionais relevantes e se foram usadas no estabelecimento dos programas de rotulagem, a implementação e a eficácia da rotulagem, os efeitos sobre o acesso ao mercado (ou seja, positivos ou negativos) e, em particular, para os países em desenvolvimento, possibilidades de assistência técnica e tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento e a possibilidade da equivalência de regulamentos e/ou normas técnicas, dentre outros, tem sido levantados pelo Comitê TBT (WTO, 2017).

Com o aumento das normas voluntárias particulares (*voluntary privated standards*), desenvolvidos paralelamente pelos países sem a aplicação dos princípios de transparência já consagrados no sistema multilateral de comércio, com destaque para as relacionadas com temas ambientais (*environmental-related*), o Brasil vê-se diante de cenário desafiador em termos do acesso a mercados para o setor têxtil. Há a possibilidade de que novos esquemas de certificação/rotulagem relacionados ao setor têxtil venham a ser desenvolvidos, quer pelo setor público quanto pelo setor privado, acarretando em barreiras técnicas ao comércio de produtos têxteis nacionais.

A superação de eventuais barreiras relacionadas para o setor têxtil geradas por normas voluntárias particulares deve ser objeto de articulação nacional e internacional, entre o setor, o governo e seus respectivos pares, inclusive na identificação dessas medidas e no impacto que elas causem no comércio ao longo da cadeia produtiva. Soluções tradicionais como a celebração de acordos de reconhecimento mútuo passam, prévia e necessariamente, pela identificação dos mecanismos de avaliação da conformidade envolvidos no esquema de etiquetagem/rotulagem, no status da infraestrutura nacional da qualidade (laboratórios, certificadoras e organismos de inspeção com competência técnica reconhecida para a avaliação da conformidade determinada pelo esquema) e na identificação dos fornecedores, compradores, processadores, varejistas e outras partes interessadas envolvidas, seus desafios e oportunidades enfrentados, particularmente pelas pequenas e médias empresas.

Finalmente, é importante que tanto o governo quanto o setor têxtil estejam atentos aos desafios regulatórios que se impõe ao país num mundo globalizado, de forma a estruturarem-se de forma a assegurar a capacidade de enfrentamento da intensa competição internacional. Nesse sentido, conhecer previamente as exigências técnicas que estão sendo propostas pelos países, por meio da consulta às notificações, pode servir não apenas para as

tradicionais medidas reativas preconizadas pela OMC (sugestões, solicitações de extensão de prazo para comentários, explicações, reclamações, etc.); mas, principalmente como ferramenta de inteligência comercial. Portanto, é importante acompanhar a evolução das notificações no âmbito do Acordo TBT/WTO, bem como as eventuais decisões ministeriais oriundas das futuras rodadas de negociações da OMC sobre têxteis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIT. Indústria Têxtil e de Confeção Brasileira: Cenários, Desafios, Perspectivas e Demandas. 2013. Disponível em <http://www.abit.org.br/cont/cartilha-industria-textil>. Acesso em: 30 out. 2017.

AMARAL, Manuela. "Protecionismo Privado": A Atuação da Sociedade Civil na Regulação do Comércio Internacional. **Contexto Internacional**, v. 36, n. 1, p. 201, 2014.

CALDEIRA, Adilson et al. Estratégias de cooperação para a competitividade no setor têxtil brasileiro. **Revista Alcance**, v. 22, n. 3, 2015.

COSTA, Achyles Barcelos da; CONTE, Nilton Carlos; CONTE, Valquiria Carbonera. A China na cadeia têxtil-vestuário: impactos após a abertura do comércio brasileiro ao mercado mundial e do final dos Acordos Multifibras (AMV) e Têxtil Vestuário (ATV). **Revista Teoria e Evidência Econômica**, v. 19, n. 40, 2013.

DE AMORIM, Camila Costa; LEÃO, Mônica Maria Diniz; MOREIRA, Regina de Fátima Peralta Muniz. Comparação entre diferentes processos oxidativos avançados para degradação de corante azo. **EngSanitAmbient**, v. 14, n. 4, p. 543-550, 2009.

DENNY, Danielle Mendes Thame; JULIÃO, Rodrigo Farias. Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário. **Revista de Direito Brasileira**, v. 16, n. 7, p. 211-224, 2017.

DEPEC - Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos do Bradesco. Jun. de 2017. **Têxtil e Confeções**. Disponível em https://www.economiaemdia.com.br/EconomiaEmDia/pdf/infset_textil_e_confeccoes.pdf. Acesso em: 30 out. 2017.

FIESP. **Panorama de Medidas Regulatórias**. Abril de 2015. Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=189281>. Acesso em: 20 out.2017.

GUARATINI, Cláudia CI; ZANONI, Maria Valnice Boldrin. Corantes têxteis. **Química nova**, p. 71-78, 2000.

GUIMARÃES, Maria Helena. Economia política do comércio internacional: teorias e ilustrações. **Principia**, 2005.

HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory B.; LOVINS, L. Hunter. Capitalismo natural. **Editora Cultrix**, 2002.

HOLLANDA FILHO, Sergio Buarque de. Livre comércio versus protecionismo: uma antiga controvérsia e suas novas feições. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 28, n. 1, p. 33-75, 2016.

KON, Anita; COAN, Durval Calegari. Transformações da indústria têxtil brasileira: a transição para a modernização. **Revista de Economia Mackenzie**, v. 3, n. 3, 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. CONMETRO. Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis. Resolução n.º 02, de 6 de maio de 2008. Disponível em: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/detalhe.asp?seq_classe=7&seq_ato=213. Acesso em: 20 de out. 2017.

Identificação de tendências protecionistas para o setor têxtil, por meio da análise das notificações ao acordo TBT/WTO

RIBEIRO, Jefferson Pereira et al. Uso do processo H2O2/UV-Adsorção no tratamento de efluente têxtil. **Revista DAE**, n. 183, p. 4-8, 2010.

RODRIGUES, Leila Justina Vila. **Têxteis de tecnologia Jacquard para o universo infantil**. 2009. 107 f. Dissertação (Mestrado em Design de Moda-Opção Têxtil). Universidade da Beira Interior.

RODRIGUES, Francine Rossi et al. As barreiras técnicas ao comércio: identificando algumas tendências. In: 44th Congress, July 23-27, 2006, Fortaleza, Ceará, Brazil. **Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER)**, 2006.

RODER, Ariane; COTTA, Renato. **Negócios Internacionais: Perspectivas brasileiras**. Elsevier. **Brasil**, 2016.

SILVA, João Paulo Melo da. **Estudo comparativo das propriedades mecânicas em compósitos da fibra modal e poliéster**. 2012. 63 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Mecânica). Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

TANNO, Grace; FERRACIOLI, Paulo. Barreiras Técnicas: o papel do Inmetro do GATT à OMC. 2003. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/inovacao/artigos/docs/2.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial do Comércio: as Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais. 2ª. Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

VEZZÁ, Carlo Sartori Bonfim; COTAIT, P. Produção de Fibras para Confecção de Tecidos a partir da Reciclagem de PET. 2006.

WTO. World Trade Organization. Disponível em: <https://www.wto.org/>. Acesso em: 20 out. 2017.

WTO.TBT. Agreement on Technical Barriers to Trade. Disponível em https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt_e.htm. Acesso em: 30 out. 2017.

WTO. TBTIMS. Technical Barriers to Trade Information Management System. Disponível em <http://tbtims.wto.org/en/Notifications/Search>. Acesso: 30 out. 2017.

YEUNG, Godfrey; MOK, Vincent. Does WTO accession matter for the Chinese textile and clothing industry?. **Cambridge Journal of Economics**, v. 28, n. 6, p. 937-954, 2004.